



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 12 DE ABRIL DE 2017

PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DOS CARNES DE IPTU/TSU, TAE, ISSQN PF E TAXA DE PUBLICIDADE DO EXERCÍCIO DE 2017, PREVISTOS NOS §§ 1º, 2º E 7º INCISO I DO ARTIGO 12 E NO ARTIGO 13 DO DECRETO Nº 127 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997.

DECRETA

Art. 1º- Fica prorrogado o vencimento da Cota Única e 1ª parcela do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), TSU (Taxa de Serviços Urbanos/coleta de lixo) e Cosip (contribuição para o custeio de iluminação pública), TAE, ISSQN PF e Taxa de Publicidade do exercício de 2017, previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º inciso I do artigo 12 e no artigo 13 do Decreto nº 127/2016, para pagamento nas condições previstas, até o dia 28 de abril de 2017.

Art. 2º- Fica prorrogado o vencimento da 2ª parcela do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), TSU (Taxa de Serviços Urbanos/coleta de lixo) e Cosip (contribuição para o custeio de iluminação pública), TAE, do exercício de 2017, previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º inciso I do artigo 12 e no artigo 13 do Decreto nº 127/2016, para pagamento nas condições previstas, até o dia 15 de maio de 2017.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, para efeitos legais, deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como cientificar os bancos e seus postos de arrecadação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, para efeitos legais, deverá promover em tempo oportuno a publicação do presente Decreto, com a maior amplitude possível em defesa dos direitos dos contribuintes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE ABRIL DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal